PROCESSO TC : 000106/2017
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Pirambu
ASSUNTO : 0095 – Representação
INTERESSADO : Élio José Lima Martins
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 837/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - 22921 - PLENO

EMENTA: Representação. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Rafael Sousa Fonsêca (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 03/02/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação apresentada em face da Prefeitura Municipal de Pirambu, referente a supostas irregularidades descritas neste processo, cuja gestão se deu sob a responsabilidade do Sr. Élio José Lima Martins, CPF nº 556.263.005-20, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/04/2022 13:15:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/04/2022 15:47:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/04/2022 09:28:38

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em 28 de abril de 2022.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

FUI PRESENTE:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

LFLMB
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/04/2022 13:15:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/04/2022 15:47:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/04/2022 09:28:38

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre representação oriunda da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, levada a cabo após análise da resposta ao Ofício Circular nº 05/2014/Ditec, que solicitou o envio da documentação relativa aos gastos com festejos juninos do ano de 2014, do Município de Pirambu, sob a responsabilidade do Sr. Élio José Lima Martins.

A analista da Coordenadoria Técnica, em informação (fls. 1358/1365), sugeriu a autuação do feito, em razão das falhas detectadas. A Coordenadora Técnica, em despacho motivado (fl. 1366), ratificou a informação. Após manifestação do Ministério Público de Contas (fl. 1369), em sessão plenária, o expediente foi autuado como representação (fl. 1382).

Regularmente citado (fls. 1392/1395), o interessado apresentou defesa (fls. 1396/1402). A analista da Coordenadoria Técnica, em informação (fls. 1413/1418), após examinar as razões defensivas, opinou pela improcedência da representação, por conta da regularidade das despesas *sub examine*. A Coordenadora Técnica ratificou dito posicionamento (fl. 1419).

O Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 1423), aduziu que uma mesma unidade técnica não pode ser autora e emitir juízo conclusivo sobre o tema.

Chamada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica exarou parecer (fls. 1426/1428), onde entendeu não haver nulidade no parecer técnico lavrado pela Analista de Controle Externo II, de modo que aceita seus argumentos e os ratifica. Por fim, pugnou pela improcedência da representação, vez que o interessado comprovou a regularidade do processamento das despesas, considerando-se o normativo vigente à época.

LFLMB
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/04/2022 13:15:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/04/2022 15:47:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/04/2022 09:28:38

Com nova vista dos autos, o *Parquet* Especial (fl. 1433) concordou com a conclusão da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaco que este processo trata de representação em face do Município de Pirambu, em virtude de supostas irregularidades relativas aos gastos com festejos juninos no ano de 2014, sob a reponsabilidade do Sr. Élio José Lima Martins.

Perlustrando os autos, observo que a Coordenadoria Técnica, a Coordenadoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, opinaram pela improcedência da presente representação, em razão da regularidade das despesas, fato que foi devidamente comprovado em sede de defesa.

Neste diapasão, verifico que, de fato, assiste razão às unidades técnicas e ao Ministério Público de Contas e, diante do todo o exposto, não há como trilhar entendimento diverso; portanto, é de se concluir pela improcedência desta representação, pelos fundamentos fáticos e jurídicos delineados alhures, os quais acolho e adoto, como se aqui estivessem transcritos, valendo-me, para tanto, da técnica de motivação *per relationem* (vide RE 1279757/RS – STF).

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **03/02/2022,** por unanimidade de votos, julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação apresentada em face da Prefeitura Municipal de Pirambu, referente a supostas irregularidades nas despesas com

LFLMB
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/04/2022 13:15:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/04/2022 15:47:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/04/2022 09:28:38

os festejos juninos do ano de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Élio José Lima Martins, CPF nº 556.263.005-20, em virtude da regularidade das despesas objeto desta representação.

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/04/2022 13:15:31
LFLMB Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/04/2022 15:47:05
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/04/2022 09:28:38